

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 106/2016

Processos Administrativos nº 4661/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Nelio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME

Objeto – Contratação de PJ com cota para ME e EPP, para o fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidades Especializadas de Saúde (UBS).

Referente – Pregão Presencial nº 46/2016

Valor Total – R\$ 18.635,00 (Dezoito mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

Vigência – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o **Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a, **Nelio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME**, sediada a Rua Corifeu Azevedo Marques, Nº 20, Vila N. S. Fátima, Brodowski/SP, telefone (16) 3664-6296/98818-2020, CEP.: 14.340-000, inscrita no CNPJ(MF) nº 60.389.780/0001-35, I.E.: 227.027.170.114, e-mail: nelmedhospitalar@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. **Nélio Paulino Lins**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador do RG nº 6.274.335SSP-SP e do CPF nº 551.163.708-44, (16) 3639-067/98818-2020, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, com cota para ME e EPP, o fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidades Especializadas de Saúde (UBS), conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	TOTAL
10	OTOSCÓPIO – De excelente qualidade, com cabo em metal ergonômico, à prova de choque, resistente e antiderrapante, lâmpada halógena, com anel de luz sem reflexos, composto de no mínimo 05 espéculos reutilizáveis e autoclaváveis. Bateria recarregável. Deve acompanhar estojo.	43	MD OMNI 3000	R\$ 380,00	R\$ 16.340,00

13	REANIMADOR PULMONAR MANUAL, INFANTIL (AMBU) - Ambu infantil- reanimador pulmonar manual autoclavável, balão auto inflável de silicone com válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, tubo economizador em peça única sem emendas, com no mínimo 02 (duas) máscaras em silicone transparente (tamanho pediátrico), válvula de segurança e válvula unidirecional em policarbonato inquebrável, bolsa reservatória de silicone para oxigênio, acondicionado em bolsa resistente. Embalagem constando externamente identificação e procedência.	18	MIKATOS	R\$ 127,50	R\$ 2.295,00
Valor Total: R\$					R\$ 18.635,00

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato do Pregão Presencial nº 46/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação é de 30 dias a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 18.635,00 (Dezoito mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria Municipal de Finanças.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 46/2016 e Contrato Adm. nº 106/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.06.449052.10.301.0205.2.050.05.300075 (dotação 730) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Dos Prazos, das entregas e condições

Cláusula Sexta:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos.

6.2. O prazo de entrega e de instalação dos equipamentos, quando for o caso, será de até 10 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

6.3. A Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

6.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

6.5. Os produtos deverão ser entregues na Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro da Estação – Salto/SP – Fone (011) 4028-2587, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h30 e 12h30 às 15h30.

6.6. Todos os equipamentos deverão ser instalados, com as custas de instalação (material e mão-de-obra) por conta da Contratada.

6.7. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 6.2.

6.8. A contratada deverá fornecer materiais de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, para os equipamentos específicos da área médica, **juntamente com as entregas.**

6.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do

produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoarifado de Suprimentos da Saúde.

6.10. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 46/2016.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 46/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

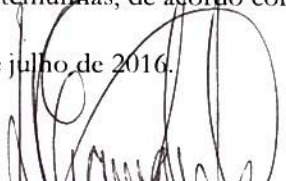
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de julho de 2016.




Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde




Nelio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME
Contratada

Testemunhas:



1-Mauro Takanori Okumura



2- Tatiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 106/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PJ COM COTA PARA ME E EPP, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE (UBS). ITENS: 10 E 13.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 12 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@pol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Nélio Paulino Lins/Sócio-proprietário

E-mail institucional: nelmedhospitalar@outlook.com

E-mail pessoal: detrone10@hotmail.com

Assinatura: _____